ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.MJMS-152/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/5803/2008
PROTOCOLO	:	906552
ÓRGÃO	:	FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	:	RODRIGO DE PAULA AQUINO.
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 17/2008
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO. PREGÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. REALIZAÇÃO DE EXAMES DE LABORATÓRIO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONTRATO. TERMOS ADITIVOS. REGULARES E LEGAIS.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Tratam os autos do **Contrato Administrativo n. 17/2008**, celebrado entre a **Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul** e a empresa **Célula Diagnósticos Citológicos Ltda.,** cujo objeto é a contratação de empresa especializada para realizar exames de laboratório.

Neste momento serão analisadas as formalizações do Procedimento licitatório, do Instrumento Contratual e dos termos aditivos (1º ao 8º), nos termos do Artigo 120, incisos I, II e III da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo analisou os autos e emitiu a Análise ANA-6ICE-12450/2014 (fls. 1631/1636), opinando:

> **- Pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório, do Contrato e dos termos aditivos (1º ao 8º).**

Após, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.6DR.TMV-11926/2014 (fls. 1638/1640), concluindo:

- Pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório, do Contrato e dos termos aditivos (1º ao 8º).

III – DO VOTO

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram em seus entendimentos, opinando pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório, do Contrato e dos termos aditivos.

Verifico que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado.

O procedimento licitatório na modalidade de Pregão foi realizado de acordo com as Leis Federais nº 10520/02 nº 8666/93, o contrato está em consonância com o artigo 55 da Lei Federal nº 8666/95 e os termos aditivos atendem a legislação em vigência e foram apresentados a esta Corte dentro do prazo, em conformidade com o artigo 61, parágrafo único da Lei Federal 8666/95.

Desta forma, o presente contrato atendeu todas as exigências legais exigidas até o momento.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 19ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 25 de novembro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora:

1- Pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade de Pregão nº 09/2008 (1ª fase), com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar

Estadual n.° 160/2012; e no artigo 13, inciso II, “a” c/c o artigo 120, inciso I, todos do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela legalidade e regularidade da formalização do Contrato n° 17/2008 (2ª fase), com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n.° 160/2012; e no artigo 13, inciso II, “a” c/c o artigo 120, inciso II, todos do Regimento Interno deste Tribunal;

3- Pela legalidade e regularidade na formalização do 1º ao 8º termos aditivos, com fulcro no artigo 13, inciso II c/c artigo 120, inciso III, ambos do Regimento Interno deste Tribunal;

4- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

V – Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano. Participaram do julgamento, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves e Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. Terto de Moraes Valente.

Campo Grande – MS, 2 de março de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

mmm